TERRITORIO FEDERAL DO GUAPORÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

DECRETO-LEI Nº36 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1948.

Reorganiza o quadro único dos funcionários da Prefeitura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 9º, ítem I, do decreto-lei federal nº 5.839, de 21 de setembro de 1943 e devidamente autorizado pelo Governador do Território, decreta:

Artº 1º - O funcionalismo da Prefeitura constituirá um quadro único, reorganizado da seguinte maneira:

Número de cargos	CARREIRA OU CARGO	Classe ou Padrão
	I-CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
1	Prefeito Municipal	N
1	Secretário	L
1	Tesoureiro	K
8	Agente Arrecadador	
	II-CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO	
1	Contador	K
1	Dezenhista	K
1	Almoxarife	J
1	Administrador do Mercado	I
2	Fiscal Municipal	I
1	Guarda-livros	H
1	Arquivista	G
	III-CARGOS DE CARREIRA	
1	Oficial Administrativo	K
1	Oficial Administrativo	J
1	Oficial Administrativo	I
1	Escriturário	G
1	Escriturario	F
1	Datilografo	D
1	Datilografo	C

Artº 2º - Caberá ao Prefeito, mensalmente, a título de representação, a importância de Cr.$1.500,00.

Artº 3º - Os Agentes arrecadadores não terão vencimentos fixos cabendo-lhes uma quota sôbre a renda arrecadada, na proporção estabelecida no artigo 169, § 1º, do decreto-lei municipal nº 26, de 27 de fevereiro de 1948.

Artº 4º - Fica assegurada a efetividade do atual ocupante do cargo de Tesoureiro, passando o provimento a ser feito em comissão sòmente no cargo de vaga, de acôrdo com o artigo 11º, da lei federal nº 403, de 24 de setembro de 1948.

Artº 5º - Os funcionários atingidos pelo disposto nêste decreto-lei terão os seus títulos apostilados.

Artº 6º - Aplicam-se aos funcionários da Prefeitura os dispositivos do decreto-lei federal nº 3.070, de 20 de fevereiro de 1941 e, no que couber, os do nº 1.713, de 28 de outubro de 1939, sendo adotado os padrões alfabeticos instituidos pela lei federal nº 248, de 28 de outubro de 1936, alterados os valores pelos fixados na lei nº 488, de 15 de novembro de 1948.

Artº 7º - Os funcionários da Prefeitura, gozarão do regime do salário-família, instituido pelo decreto-lei federal nº 5.976, de 10 de novembro de 1943, obedecidas as condições nêle estabelecidas.

Artº 8º - As despesas decorrentes do presente decreto-lei, correrão à conta das respéctivas dotações orçamentárias.

Artº 9º - Êste decreto-lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1949.

Artº10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Velho, 27 de novembro de 1948.

(Ruy Brasil Cantanhede)
Prefeito Municipal